



PARECER ÚNICO Nº 0638778/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3419/2001/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Cadastro de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	82083/2018	Efetivado
Outorga de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	21817/2014	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Rede HG Combustíveis Ltda	CNPJ: 13.569.064/0017-17	
EMPREENDIMENTO: Posto Papa Léguas	CNPJ: 13.569.064/0017-17	
MUNICÍPIO: Itaobim	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 16°41'58,8" LONG/X 41°29'54,8" SAD 69 /24K		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio São João	
UPGRH: JQ3		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores de combustíveis.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Thaísa Marçal Marcelino		CRQ/MG – 02.200.332
Guilherme Giesbrecht		CREA MG/ – 29222-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 35081/2017		DATA: 02/08/2017
133920/2018		30/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lissandra Silva Marques	1365206-0	
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro	1379695-8	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda. (Nome fantasia Posto Papa Léguas) atua no setor de armazenamento e comércio de combustíveis, exercendo suas atividades no município Itaobim - MG. Em 06/01/2017, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3419/2001/004/2017, na modalidade de Renovação de Licença de Operação.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é postos revendedores, postos de abastecimento. O empreendimento foi classificado como Classe 5 de acordo com a DN COPAM 74/2004. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 3500 m².

Para o funcionamento do empreendimento faz se uso de recursos hídricos referente a uma captação no córrego São João de uso insignificante e uma captação subterrânea de 3,3m³/h.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica e os efluentes oleosos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo. Após tratamento o efluente sanitário é disposto no solo e o efluente originado da caixa SAO é lançado no curso de água São João.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda (nome fantasia Posto Papa Léguas) vem requerer a Renovação de Licença de Operação formalizado no dia 06/01/2017, sendo gerado o processo administrativo nº3419/2001/004/2017. A formalização do processo se deu a partir da apresentação do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE nº R258058/2014, razão da geração do Formulário de Orientação Básica - FOB nº 887486/2014 em 21/12/2016 com a listagem dos documentos exigíveis.

O referido processo trata-se de atividade de “Posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhista e posto flutuantes de combustíveis” – F-6-01-7 de acordo com Deliberação Normativa 74/2004, com capacidade de 180 m³.

O empreendimento localiza-se no município de Itaobim/MG, as margens da rodovia BR 116, km 132 em zona rural nas coordenadas geográfica Lat. 16°41’58,8” e Long. 41°29’54,8” (Figura 01).

Foi apresentado o seguinte estudo ambiental: Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, bem como as informações/estudos solicitados nas informações complementares, esses elaborados pela Química Industrial Taísa Marçal Marcelino CRQ/MG 02.200.332.

Foi realizada vistoria no empreendimento nos dias 22/06/2017 e 30/08/2018 conforme Autos de Fiscalização nº 35081/2017 e 133920/2018 respectivamente.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Renovação de Licença de Operação (LO) da atividade, enquadrada em classe 5, devido ao porte médio e potencial poluidor grande. A análise técnica baseou-se na avaliação dos referidos estudos, nas informações complementares e nas vistorias técnicas realizadas na área do empreendimento.

No dia 22/06/2017 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Renovação da Licença de Operação, tendo sido gerado Auto de Fiscalização nº35081/2017. Constatou-se que houve intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) e disposição inadequada de resíduos sólidos na área rural da propriedade, logo, foi lavrado o Auto de Infração nº96524/2017 e nº96589/2017.

De acordo com o Art. 37, Parágrafo 2º do Decreto 47.383/2018, o prazo de validade da renovação de Licença de Operação será reduzido em dois anos por cada Auto aplicado, desde que transitado e julgado. Nesse sentido, o prazo de



validade dessa Licença de Operação será de 6 (seis) anos, uma vez que o Auto de Infração 96524/2017 já foi quitado pelo empreendedor e o Auto 96589/2017 encontra-se em processo de quitação com oito parcelas já pagas.

Vincula-se a esse processo o pedido de intervenção em recurso hídrico P.A 21817/2014 referente a captação em poço tubular profundo (renovação), cuja análise encontra-se concomitante a este processo de licenciamento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

As atividades do empreendimento foram iniciadas em 01 de julho de 1982, o empreendimento conta com 26 funcionários, sendo 24 na produção e 02 na administração, que se revezam em 03 turnos.

O empreendimento encontra-se implantado em um terreno com área total de 83.700 ha, ocupando 3.500 m² de área construída, conforme especificações do RADA. Há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB N° 043087 de 27/11/2015 contemplando uma área de 3.135,29 m² válido até 25/11/2020, P.A p. 95.

O empreendimento em questão está situado no município de Itaobim – MG. Além da revenda de combustíveis, a área possui atividades de troca de óleo, borracharia, lanchonete/restaurante, oficina, lavanderia e loja auto elétrica. O espaço para lavagem de veículos foi desativado conforme última vistoria realizada no empreendimento, assim tal atividade não faz parte do presente licenciamento.

A capacidade de armazenagem atual totaliza 180 m³, sendo seis tanques subterrâneos, deles, um tanque é bipartido e cinco tanques plenos de 30.000 litros cada. São três tanques de diesel comum, um tanque de diesel S10, um tanque de gasolina e um tanque bipartido de diesel S10/álcool. Há também um tanque de óleo queimado com capacidade de 3.000 litros de armazenamento. No Estudo da Avaliação Preliminar Ambiental, realizado em março/2017 pelo Engenheiro de Produção Mauricio Ferreira Pinto CREA 136146/D, nenhuma das medições de compostos orgânicos voláteis – VOC – apresentou quaisquer indícios de contaminação, apresentado todos os valores inferiores a 500 PPM, além de não haver necessidade da realização de estudos confirmatórios adicionais conforme inserção de dados na Matriz de Decisão para Execução da Investigação Ambiental em SASC da DN 108/2007.

O transporte rodoviário de produtos perigosos é realizado por outra empresa do mesmo grupo HG e possui Autorização Ambiental de Funcionamento N° 06195/2015 para atividade de Transporte Rodoviário de produtos perigosos enquadrada na DN 74/2004 sob o código F-02-03-8, devido ao fato de possuir 30 veículos sendo a validade da AAF até 11/12/2019. Ressalta-se que quando da



formalização da atividade de transporte rodoviário de acordo com a DN 217/2017 será enquadrado na classe 01, na modalidade de LAS/Cadastro sob o código F-02-01-1.



Figura 01: Localização do empreendimento

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação e não está inserido em zona de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ3), na sub-bacia do rio São João. Possui cadastro de uso insignificante (processo 669852/2017) e uma captação de água subterrânea Portaria 2665/2009, qual



solicita renovação com as mesmas características. Para tanto, foi formalizado em 03 de setembro 2014, o processo administrativo nº 21817/2014.

Assim, a outorga de renovação vincula-se ao presente processo de revalidação em análise. A captação requerida é de 3,3 m³/h com previsão de utilização, na limpeza de veículos, limpeza da pista de abastecimento, limpeza dos escritórios e consumo humano.

A captação considerada insignificante é realizada no córrego São João e possui uma certidão de uso insignificante Nº 82083/2018, utilizada para irrigação de jardins.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel denominado Fazenda Inveja, onde está localizado o empreendimento Posto Papa Léguas, possui uma área total de 8,3700 ha, sendo 2,00 ha de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente de conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

Foi formalizado em 03 de setembro de 2014 o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal. O Termo assinado determina gravada como utilização limitada, uma área de 2 ha, não inferior a 20% do total do imóvel, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser diante de autorização de órgão ambiental competente.

Em vistoria realizada no dia 02/08/2017 foi verificado que grande parte da área de preservação permanente da propriedade do empreendimento encontrava-se muito impactada pelo desenvolvimento de atividade de horticultura, a área encontrava-se descoberta de vegetação nativa, suscetível a processos erosivos e propício a desencadear assoreamento do curso d'água córrego São João. O empreendedor foi autuado de acordo com o Decreto Estadual 44.844/2008 por "explorar, desmatar, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação ou área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esteja descoberta de vegetação" em aproximadamente 8.800 m². Não foi encontrado no local o material derivado dos produtos e subprodutos da supressão da flora, assim a autuação foi acrescida do valor correspondente a 70m st correspondentes à área suprimida, conforme o código 301 do Decreto Estadual 44.844/2008, Auto de Infração Nº 96524/2017. Logo através de Ofício de Informação Complementar foi solicitado a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF -. O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Rogerio Moura, CREA/MG 191.263/D, ART Nº 4490772, em status de implantação e operação conforme cronograma de execução das atividades apresentado, com previsão de manutenção até o ano de 2023.



4. Compensações.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

A atividade não se desenvolve em área especialmente protegida; não há necessidade de supressão de vegetação nativa; a instalação do empreendimento ocorreu em área antropizada, o empreendimento está instalado desde 1982 e considerando também que as medidas preventivas e mitigadoras propostas no PCA foram executadas, a equipe técnica desta Superintendência considera que os impactos ambientais decorrentes da atividade a ser exercida pelo empreendimento não se caracterizam como significativos, não incidindo, portanto, a compensação ambiental.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes das áreas de abastecimento, descarga de produto e da troca de óleo, originados por derramamentos, vazamentos nos equipamentos, lavagens a título de limpeza e manutenções periódicas.

a) Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes sanitários são aqueles provenientes dos banheiros, lavanderia, restaurante, gerados pelo funcionamento do sistema e atividades associadas.

Medidas Mitigadoras: como o empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Itaobim/MG, a destinação final e tratamento dos efluentes sanitários é realizado através de fossa séptica. Em vistoria constatou-se que foi implantada uma nova fossa séptica, qual deverá ser interligada à já existente a fim de melhorar o tratamento. O lançamento final ocorre no solo sobre sua superfície, faz-se necessário adequar o sistema de disposição final do solo a fim não provocar saturação do mesmo.

b) Efluentes líquidos oleosos

O empreendimento utiliza-se de grandes quantidades de óleos lubrificantes e combustíveis. Os efluentes oleosos são gerados nas áreas dos compressores e na área projetada para armazenamento de combustíveis e bombas de abastecimento. Os efluentes são compostos basicamente por água, óleos, graxas e produtos de limpeza.



Medidas Mitigadoras: sistemas de drenagem para uma caixa SAO, em todos os locais onde haverá manuseio de óleo lubrificante e seus derivados. O lançamento final é realizado no Córrego São João.

5.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Durante a operação do empreendimento, especificamente nos escritórios, vestiários e sanitários, há geração resíduos sólidos compostos por resíduos domésticos e restos de embalagens plásticas, papéis, papelão, toalhas descartáveis; lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos químicos, estopas contaminadas com óleo, areia e lodo oriundos do sistema SAO e filtros de óleo e/ou ar.

Medidas Mitigadoras: os resíduos são segregados, armazenados temporariamente em local coberto, para posteriormente, ser destinado adequadamente.

5.3. Emissões atmosféricas

A operação de descarga de combustível do caminhão, provoca respiros dos tanques e das bocas de descarga dos tanques, causando emissões de resíduos gasosos potencialmente tóxicos para a atmosfera. A emissão de particulados e gases podem causar desconforto para os funcionários e vizinhos.

Medidas mitigadoras: É utilizado sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques.

5.4. Ruídos e Vibrações

A alteração de níveis de pressão sonora ocorre pelo funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor.

Medidas mitigadoras: realizar o monitoramento dos níveis de pressão sonora no empreendimento.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes da RevLo Nº 3419/2001/001/2006

Condicionante 01: Descumprida

Averbar a área de Reserva Legal, delimitada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. **Prazo: 90 dias.**



Análise: Não foi apresentado a averbação da reserva legal conforme condicionado. Entretanto, o empreendimento encontra-se regular, pois foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR no dia 05/02/2015, data do cadastro de 20/08/2014.

Condicionante 02: Descumprida

Executar Programa de Automonitoramento, descrito no Anexo II deste Parecer.

Análise: Não foi apresentado o Programa de Automonitoramento no ano de 2011 conforme condicionado.

Item 1. Deverão ser realizados ensaios de estanqueidade, especificados no item 4.1 do Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/07, em conformidade com as características do sistema de armazenamento de combustíveis (características técnicas e data de instalação - tanto do sistema de abastecimento como de armazenamento de óleos utilizados), devendo os resultados serem encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha, acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios. Deverá ser apresentado anualmente relatório de operação do sistema de monitoramento intersticial assim como laudo técnico munido de ART constatando o funcionamento de tal equipamento.

Análise: De acordo com a DN COPAM 108/2007 estabelece que empreendimentos com monitoramento intersticial, os ensaios de estanqueidade deverão ocorrer a cada 60 meses. Foi apresentado um teste de estanqueidade inicial datado de 03/06/2011 com resultado 'estanque'. O outro teste foi apresentado na formalização do processo de revalidação e foi realizado em 10/06/2016, também com resultado 'estanque', dando assim cumprimento à DN COPAM 108/2007.

Item 2. Monitoramento dos efluentes líquidos.

Análise: Os monitoramentos não foram apresentados seguindo os critérios de temporalidade determinados e não foram apresentados valores de vazão na maioria dos resultados como solicitado. Alguns resultados também não possuíam a verificação de surfactantes. Entretanto, ressalta-se que todos os resultados apresentaram em conformidade com Deliberação Normativa nº1/2008.

Item 3. Efluentes atmosféricos. Apresentar anualmente a SUPRAM Jequitinhonha laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques caso permaneçam instaladas.

Análise: Consta nos autos do processo administrativo 03419/2001/001/2006 p. 631, esclarecimento quanto a retiradas das válvulas de retenção de vapores logo após a obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC e solicita o cancelamento do presente item quanto o monitoramento dos efluentes atmosféricos. Como não há mais obrigação da instalação das referidas válvulas de vapores, somos favoráveis a exclusão do presente item, tendo como referência a Deliberação Normativa 108/2007.



Condicionante 03: Cumprida

Realizar manutenção periódica dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação adequada da borra oleosa conforme especificações do PCA. **Prazo: Durante a validade da Licença.**

Análise: Verifica-se nos autos do processo que houve geração de borra oleosa originada das manutenções da Caixa SAO, qual foi destinada à Biopetro Prestação de Serviços Ambientais

Condicionante 04: Cumprida fora do prazo.

Alterada na URC. Proceder remoção das edificações e demais estruturas encontradas na área de preservação permanente do Rio São João devendo ser destinados adequadamente todos os resíduos e emitindo relatório discursivo/fotográfico dos trabalhos executados. **Prazo: Até 31 de agosto de 2011**

Análise: Foi apresentado relatório na data de 06/09/2011 – Protocolo 678360/2011, relatando a remoção das estruturas no local, sendo os resíduos enviados à Prefeitura Municipal e à Biopetro, de acordo com a classificação do resíduo.

Condicionante 05: Descumprida

Alterada na URC. Proceder a recuperação da Área de Preservação Permanente, através da formalização de processo conforme especificado no Art 12 da DN COPAM 76/04. **Prazo: 120 dias.**

Análise: Foi apresentado no dia 11/07/2016 P. 749 a 757 do P.A 03419/2001/001/2006 o relatório operacional de plantio de árvores nativas. Após a publicação da Lei 20.922/2013 é dispensada autorização do órgão ambiental para recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP. Conforme constatado em vistoria, a área apresenta-se com boa recuperação ambiental, sem solo exposto sujeito a deflagração de processos erosivos. Assim, a condicionante embora descumprida, a ações tomadas alcançaram o objetivo proposto.

Condicionante 06: Descumprida

Implantar sistema de tratamento dos efluentes sanitários e industriais em substituição aos existentes constituído no mínimo por tanque séptico, filtro anaeróbio e caixa separadora de água e óleo, conforme especificações técnicas das NBR's 7.229, 13.969 e 14.605da ABNT. **Prazo: 90 dias.**

Análise: No dia 12/08/2011 (verificado no SIAM) p. 520 P.A 03419/2001/001/2006 foi protocolado o relatório de cumprimento de condicionantes. De acordo com as informações apresentadas foram implantadas duas novas caixas separadoras de água e óleo para atender a pista de abastecimento e o lavador de veículos (relatório fotográfico P. 522 e 523). E argumenta-se ter sido desativado o banheiro do



escritório e considerou-se desnecessário a construção de nova fossa séptica. Entretanto foi constatado em vistoria sobrecarga do sistema da fossa séptica, sendo realizada limpeza imediatamente no dia seguinte conforme consta os relatórios comprobatórios enviados por e-mail. Quanto ao aspecto ambiental, foi implantada recentemente, nova fossa séptica a fim de melhorar o tratamento, cuja interligação será condicionada nesse Parecer.

Condicionante 07: Cumprida

Realizar a limpeza, remoção dos lodos, do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários periodicamente e dar destinação final adequada a esses resíduos sólidos. **Prazo: Durante a validade da Licença.**

Análise: Verifica-se nos relatórios apresentados a destinação dos lodos oriundos dos sistemas de tratamento de efluentes.

Condicionante 08: Cumprida

Implantar novo depósito de armazenamento temporário dos resíduos perigosos, em substituição ao existente que será removido, conforme especificações da NBR nº 12.235 da ABNT (observar bacias de contenção, piso impermeável, cobertura, canaleta ligada à caixa separadora de água e óleo etc). **Prazo: 90 dias**

Análise: Foi apresentado relatório fotográfico comprobatório referente ao cumprimento dessa condicionante na data de 12/08/2011.

Condicionante 09: Cumprida

Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis) conforme especificações do PCA. **Prazo: Durante a validade da Licença**

Análise: Durante a vistoria foram verificadas pequenas inconformidades com a presença de água no sump's de algumas bombas de abastecimento e bocas de visita, tal inconformidade foi corrigida sem constatação de contaminação ambiental. Conforme informado em vistoria a manutenção do SASC ocorre semanalmente.

Condicionante 10: Cumprida

Realizar teste de estanqueidade do tanque de 3 m³ utilizado para armazenamento do óleo usado. Prazo 30 dias

Análise:

No dia 14/06/2011 foi protocolado o teste de estanqueidade referente a um tanque de armazenamento de óleo queimado, com resultado "estanque".

Condicionante 11: Descumprida



Em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07, a reciclagem dos funcionários deverá ser realizada com periodicidade não superior a dois anos, sendo mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG. **Prazo: Durante a validade da Licença**

Análise: Foram realizados treinamentos nas datas de 23/08/2012, 22/10/2014 e 19 de outubro de 2016. Verifica-se que prazo de 2012 para 2014 foi superior a 24 meses a realização de treinamentos dos funcionários conforme estipulado pela condicionante.

Condicionante 12: Cumprida fora do prazo

Atender aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia. **Prazo: 90 dias**

Análise: Não foi apresentado comprovação de atendimento de tal condicionante no prazo estipulado. Em 11/07/2018 foi apresentado relatório contendo as fotos de cartazes espalhados pelo empreendimento.

Condicionante 13: Descumprida

Realizar e encaminhar anualmente à SUPRAM Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial. O primeiro laudo deverá ser encaminhado à SUPRAM Jequitinhonha no prazo de 30 dias após emissão da licença de operação corretiva. **Prazo Anual**

Análise: O primeiro laudo apresentado foi na data de 14/06/2011, tempestivamente ao exigido pela condicionante cujo resultado especifica o funcionamento do sistema em perfeitas condições. Em 28/04/2015 sob o protocolo 0401590 foi enviado o laudo técnico de 12/12/2014 atestando o bom funcionamento do sistema de monitoramento intersticial. Outro Laudo técnico foi enviado sob o protocolo 1168751/2016 em 10/10/2016 atestando a conformidade do funcionamento do monitoramento intersticial. Por e-mail foi apresentado mais dois laudos técnicos de 2017 e 2018, que também atestam a conformidade do funcionamento do sistema. Sendo assim, não foi enviado os dois laudos técnicos, referente ao ano de 2012 e 2013, ficando em desacordo com o que solicita a condicionante.

Condicionante 14: Descumprida

Apresentar à SUPRAM Jequitinhonha relatório de operação do dispositivo de controle do sistema de monitoramento intersticial. **Prazo: Anual**

Análise: Foi apresentado relatório de 19/12/2014, protocolado em 03/03/2015, cujo sensor acusava-se como “normal” em todos os tanques. Outro relatório foi apresentado 07/06/2016 com todos os sensores acusando normalidade em seu funcionamento. Os demais anos não houve envio de relatórios.



Condicionante 15: Cumprida

Apresentar instruções com respectiva comprovação de repasse aos empregados de forma de operação do sistema de tanque pulmão com a finalidade de evitar a ocorrência de vazamento de combustíveis. **Prazo: 30 dias**

Análise: Foi apresentado relatório de funcionamento do tanque pulmão em 14/06/2011, qual possibilita atestar o cumprimento de tal condicionante.

Condicionante 16: Cumprida

Apresentar proposta e cronograma físico de implantação de adequação das áreas de estacionamento de veículos pesados objetivando evitar o contato de óleos e graxas provenientes dos veículos com piso permeável. **Prazo: 90 dias**

Análise: Não foi apresentada comprovação de impermeabilização da área de estacionamento. Entretanto, de acordo com o informado p.521 P.A 03419/2001/001/2006, foi providenciado a retirada do solo contaminado e proibida as manutenções de veículos no local do estacionamento, possibilitando dá status de cumprimento à condicionante.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento necessitou realizar algumas adequações durante o presente processo de regularização ambiental, diante das constatações identificadas nas vistorias e nas análises das condicionantes.

Foram instalados dispositivos na boca de descarga para que ocorra sempre na forma selada. Foram refeitas as canaletas danificadas responsáveis por conduzir os efluentes até a caixa SAO. Foram reformados os pisos que se encontravam deformados. Foram estabelecidas sinalizações para evitar a passagem de veículos sobre as bocas de visitas. A caixa SAO do lavador de veículos foi paralisada, por não haver mais lavagem de veículos no local, a mesma deverá ser desativada permanentemente. O pátio de manobra e estacionamento de caminhões foi readequado com paralelepípedos e cascalho. Foram isoladas as áreas sujeitas à queimadas com cerca de arame, aceiros e placas de sinalização. De acordo com o empreendedor, os resíduos dispostos irregularmente foram coletados e destinados de acordo com sua classificação.

Atualmente, considerando a interligação do sistema de tratamento de efluentes, espera-se maior eficiência no tratamento do esgoto sanitário durante a operação do empreendimento. Os resíduos sólidos e oleosos gerados serão coletados e destinados conforme sua classificação.



Quanto a Agenda Verde verifica-se que embora as condicionantes não tenham sido cumpridas conforme solicitado quanto à recuperação da área de APP e averbação da Reserva Legal, verifica-se que mesmas cumpriram seu objetivo com a apresentação do CAR e o processo iniciado de recuperação da área de APP onde encontravam-se as estruturas parte do empreendimento. A última vistoria realizada permitiu verificar também o início de implantação do PTRF apresentado no presente processo, quanto a recuperação da APP qual havia sido intervinda com o plantio de hortaliças. Dessa forma conclui-se que o empreendimento com as adequações realizadas permitirá um satisfatório desempenho ambiental.

O empreendedor será autuado de acordo com o Código 105 do Anexo I do Decreto 44.844/2008 por *“descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*.

1. Teste de estanqueidade

O empreendimento possui sistema monitoramento automático intersticial. Portanto os testes de estanqueidade ocorrerão a cada 5 anos. Foi realizado um teste em 2011 e outro em 2016 com resultado estanque para ambos, portanto atendeu ao estipulado em norma. Embora não tenham sido apresentados regularmente os relatórios e laudos técnicos que atestam o funcionamento do sistema, conforme havia sido estipulado em condicionantes, verifica-se de acordo com testes de estanqueidade apresentados e a Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, que não há contaminação ambiental provindas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC.

2. Efluentes líquidos sanitários e oleosos

Nas análises apresentadas, os sistemas de tratamento apresentaram uma boa eficiência na remoção de DBO, DQO e óleos e graxas, quanto aos parâmetros de entrada e saída do sistema. Como os efluentes da fossa séptica está sendo lançado no solo, não há legislação que estabelece esses limites para essa forma de disposição final. Já o efluente da caixa SAO é lançado no corpo de água, em vala que percorre cerca de 15 m até chegar no Córrego São João, entretanto essa distância pode ser menor em razão da oscilação do nível de água no córrego.

De modo geral o monitoramento pode ser considerado satisfatório para o diagnóstico ambiental, porém incompleto tomando como referência as solicitações do anexo II determinado no PU 68896/2011. Será solicitado para o empreendimento a continuidade desses monitoramentos conforme o Anexo II deste parecer.

3. Resíduos Sólidos



Os resíduos gerados pelo empreendimento são classificados como Classe I e Classe II. Pelos relatórios apresentados, o empreendimento realiza gestão apenas dos resíduos Classe I. Não foi identificado levantamentos referente aos resíduos domésticos oriundos do restaurante, pousada, banheiros e escritório existentes na área do empreendimento, assim o monitoramento de resíduos sólidos pode ser considerado incompleto para o empreendimento. Foi informado pelo empreendedor que os resíduos classe II são destinados em aterro da Prefeitura Municipal de Itaobim.

De acordo com as planilhas apresentadas os resíduos Classe I são gerados na pista de abastecimento, Caixa SAO, durante a troca de óleo e atividades da oficina. No período avaliado, estes resíduos eram destinados pela Biopetro Prestação de serviços ambientais Ltda. O óleo usado/queimado era destinado pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda para re-refino.

Deverá ser implantado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS conforme apresentado, incluindo também as atividades associadas ao empreendimento como o restaurante e a oficina.

7. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que a análise do presente parecer foi feita sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, que atualmente encontra-se revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Tal prerrogativa está amparada pelo inciso III do art.38 da norma atualmente vigente, que assegura aos empreendedores com processos formalizados à luz da norma revogada, que se manifestassem pelo prosseguimento do processo nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, a manutenção de todos os critérios de análise e competência nela dispostos. Nesse sentido, se manifestou tempestivamente o empreendedor.

Feito o destaque acima, passamos a analisar o presente processo à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004 e do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, vigente à época da formalização do processo, e atualmente, revogado pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Trata-se da análise de revalidação/renovação de Licença de Operação – LO para o empreendimento denominado Rede HG Combustíveis Ltda, com nome fantasia de “Posto Papa Léguas”, para a atividade de postos revendedores de combustíveis e outras atividades correlatas, conforme código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, localizado no município de Itaobim/MG.



Tempestivo o requerimento de renovação/revalidação de Licença de Operação – LO, vez que formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do prazo de expiração da LO. O processo de renovação foi formalizado em 06/01/2017 (fl.07), e o prazo de validade da LO expirava em 12/05/2017. Pelo fato de ter sido formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) o requerimento de renovação, o prazo de validade da LO foi prorrogado automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador, nos termos do que previa o art.10, § 4º do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, e suas alterações c/c art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, e suas alterações.

O procedimento de revalidação de Licença de Operação – LO encontrava-se disciplinado na Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996 e suas alterações, atualmente revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, conforme podemos observar no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996 e suas alterações. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a revalidação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento como posto revendedor de combustíveis. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que o descumprimento e o cumprimento fora do prazo de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve a condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento ou da avaliação do seu desempenho ambiental, porém, incidiu, corretamente, na lavratura de auto de infração, por sanção administrativa tipificada no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

Outros documentos importantes para a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento e que instruíram o processo de licenciamento em tela, é o Auto de



Vistoria do Corpo de Bombeiros, também conhecido como AVCB (fl.95), teste de estanqueidade e avaliação preliminar de passivo ambiental, dentre outros documentos.

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento não possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido para o CNPJ nº 13.569.064/0017-17, informado no presente processo. Dessa forma, deverá ser condicionada a apresentação do certificado válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 2018.

Nota-se que o empreendimento possui a regularização ambiental via Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06195/2015, do transporte do combustível destinado ao posto revendedor, conforme PA nº 16977/2007/003/2015.

O uso dos recursos hídricos encontra-se regularizado, conforme informado no item 3.2 do presente parecer, em atendimento, portanto, ao disposto na Portaria IGAM nº 49, de 2010 e Lei Estadual nº 13.199, de 1999.

Observa-se ainda, que é feito o recolhimento dos resíduos perigosos para empresa especializada, nos termos da exigência da Lei Estadual nº 13.796, de 2000.

Percebe-se ainda, a apresentação e execução de PTRF para recuperação de APP irregularmente ocupada, nos termos do que prevê a legislação ambiental vigente.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que houve a publicação do requerimento de revalidação de licença de operação, em jornal de circulação regional (fls.112/113) e no “ Minas Gerais” (fl.114), nos termos do que previa a Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 1995, e a juntada de CND (fl.116), conforme exigência da Resolução SEMAD nº 412/2005. Atualmente, não é mais obrigatória a apresentação da CND para fins de formalização do processo, conforme previsão do art.19 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Os custos de análise deverão ser integralmente quitados, conforme exigência contida no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 2004, e conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado como classe 5 pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.



Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do licenciamento ambiental em questão, desde que, demonstre a comprovação do pagamento integral dos custos de análise.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda., para a atividade postos de combustíveis, no município de Itaobim-MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Rede HG Combustíveis Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Rede HG Combustíveis Ltda; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Rede HG Combustíveis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Rede HG Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Rede HG Combustíveis Ltda.

Empreendimento: Rede HG Combustíveis Ltda.

CNPJ: 13.569.064/0017-17

Município: Itaobim

Atividade(s): Postos revendedor de combustíveis

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 3419/2001/004/2017

Validade: 06 anos

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar manutenção periódica dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação adequada da borra oleosa conforme RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis)	Durante a vigência da Licença
04	Em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07, a reciclagem dos funcionários deverá ser realizada com periodicidade não superior a dois anos, sendo mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da Licença
05	Atender aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	Anualmente durante a vigência da Licença
06	Realizar ensaio de estanqueidade do conjunto de tanque e tubulações destinado a armazenamento de óleo usado conforme especificado no Anexo 04, item 04 da DN COPAM Nº 108/2007, sendo o laudo encaminhado a esta Superintendência.	Durante a vigência da Licença
07	Encaminhar à SUPRAM Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial.	Anualmente durante a vigência da Licença



08	Realizar mensalmente os relatórios de operação do dispositivo de controle do sistema de monitoramento intersticial. Enviar todos os relatórios anualmente à SUPRAM Jequitinhonha.	Durante a vigência da Licença
09	Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto. <i>Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante devem estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário.</i>	Durante a vigência da Licença
10	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
11	Apresentar projeto da nova fossa séptica implantada no empreendimento e realizar sua interligação com o sistema já existente.	30 dias após a concessão da licença
12	Apresentar e implantar projeto de disposição dos efluentes tratados no solo, originados do tanque séptico.	90 dias após a concessão da licença
13	Apresentar anualmente relatório de acompanhamento do PTRF quanto à intervenção em APP.	Durante os 5 primeiros anos após concessão da licença
14	Proibir a manutenção de veículos na área de estacionamento em frente à borracharia/lavanderia.	Durante a vigência da Licença
15	Realizar o fechamento adequado do tanque séptico localizado na área atrás do restaurante.	60 dias após a concessão da licença
16	Inserir os funcionários do restaurante no PGIRS.	Durante a vigência da Licença
17	Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF válido.	30 dias após a concessão da licença

Observações: Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Rede HG Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Rede HG Combustíveis Ltda.
Empreendimento: Rede HG Combustíveis Ltda.
CNPJ: 13.569.064/0017-17
Município: Itaobim
Atividade(s): Postos revendedor de combustíveis
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 3419/2001/004/2017
Validade: 06 anos

1 - Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das 03 (três) caixas separadoras de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DQO, óleos e graxas e detergentes	1ª amostragem 90 dias após concessão da Licença de Operação e as demais semestral .
Entrada e saída dos 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxas.	1ª amostragem 90 dias após concessão da Licença de Operação e as demais semestral .

Relatório: Enviar **anualmente** a partir da concessão da licença, o relatório consolidado físico e digital contendo os resultados obtidos das análises. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O endereço para envio é a Supram Jequitinhonha situada na Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Monitoramento Hídrico

2.1 - Poço tubular profundo

Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
---------------------	---	--------------------------



Poço tubular	fósforo total, pH, ferro, manganês, Alumínio, coliformes totais, sulfato, nitrato total, sódio total, HPA e BTEX.	Anual
--------------	---	-------

2.2 - Monitoramento dos recursos hídricos

Ponto	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
A montante e jusante do empreendimento no Córrego São João	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total e pH	Semestral

3 - Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram - Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. O relatório deve estar em conformidade com o Programa de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS apresentado e com a lei 12.305/2010.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Coprocessamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram - Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 1 e 2 (NBR nº 10.004), em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81 (disposição de resíduos sólidos) e atual Lei de Política Estadual de Resíduos Sólidos - 18.031/2009.

4 - Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto 1 – definir no interior do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
Ponto 2 – definir na área de entorno do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
Ponto 3 - definir na área de entorno do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Notas/Observações:

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s) devidamente habilitado (s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Posto Rede HG Combustíveis.

Empreendedor: Rede HG Combustíveis Ltda.

Empreendimento: Rede HG Combustíveis Ltda.

CNPJ: 13.569.064/0017-17

Município: Itaobim

Atividade(s): Postos revendedor de combustíveis

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 3419/2001/004/2017

Validade: 06 anos



Foto 1: Frente do Posto de Combustíveis.



Foto 2: Vista do posto pela BR 116.



Foto 3: Armazenamento de Arla.



Foto 4: Boca de visita do tanque combustível.



Foto 5: Tambores de graxa lubrificante na pista.



Foto 6: Vala de troca de óleo



Foto 7: Bomba de abastecimento



Foto 8: Lavador a ser desativado.



Foto 9: Pátio de estacionamento.



Foto 10: Restaurante.



Foto 14: Caixa SAO 2



Foto 15: Poço tubular profundo



Foto 16: Monitoramento intersticial



Foto 17: Área de preservação permanente em recuperação.



Foto 18: Canaletas da pista de abastecimento.



Foto 19: Tanque de armazenagem de água.